

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

ENTRE

O CENTRO DE ESTUDOS DA TRADUÇÃO - ZTW
DA UNIVERSIDADE DE VIENA
Gymnasiumstrasse 50, A-1190 Viena, Áustria

E

O CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - CEE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Trindade, Florianópolis - Santa Catarina, Brasil

1. PREÂMBULO

O Centro de Estudos da Tradução – ZTW da Universidade de Viena e o Centro de Comunicação e Expressão – CCE da Universidade Federal de Santa Catarina expressam o seu interesse, de consolidar contratualmente a sua cooperação, até o momento informal e, desta forma, criar possibilidades para um aprofundamento e uma ampliação da mesma.

2. DESIGNAÇÃO DE PESSOAS

Todas as designações de pessoas no presente contrato designam igualmente tanto homens como mulheres.

3. OBJETO DO CONTRATO

Objeto deste convênio é a expansão da cooperação de intercâmbio científico já existente entre as duas partes contratantes. Ambas as partes contratantes tencionam dar prosseguimento à sua cooperação em todos os campos. No âmbito do convênio poderão ser concluídos acordos entre as partes contratantes sobre projetos conjuntos nas áreas de pesquisa e ensino, que, em certos casos, poderão incluir terceiros.

A cooperação abrangerá as seguintes áreas:

- (1) Intercâmbio de professores e colaboradores da área científica;
- (2) Intercâmbio de alunos em cursos de M.A. (mestrado) e doutorado;
- (3) Intercâmbio de funcionários técnico-administrativos;
- (4) Aulas, cursos, excursões, conferências e seminários nas áreas de: letras alemão, letras línguas românicas, estudos da tradução (nas áreas tradução técnica,

tradução literária, tradução literária e publicitária, comunicação intercultural, terminologia, localização, interpretação simultânea e consecutiva, etc.), bem como na área de eLearning /EAD;

- (5) Projetos de pesquisa científica nas áreas mencionadas no item 3.

4. FINANCIAMENTO

- (1) As partes declaram, que a realização de atividades em conjunto dependerá da disponibilidade de recursos financeiros correspondentes. As partes esforçar-se-ão em encontrar e utilizar em sua totalidade os recursos financeiros (em especial financiamento através de recursos de terceiros) necessárias para a realização de atividades conjuntas.
- (2) No referente ao financiamento de projetos conjuntos, contanto que em casos isolados não haja outra regulamentação, partir-se-á dos seguintes princípios:
 - (a) A instituição remetente arcará com as despesas de viagem dos participantes de seus projetos segundo as disposições para ela vigentes.
 - (b) A instituição anfitriã arcará com as despesas de estadia na forma de despesas de alojamento e diárias segundo as tarifas locais usuais.
 - (c) A parte remetente ou, respectivamente, os próprios participantes serão responsáveis pelo seguro dos participantes do projeto (seguro-saúde e seguro contra acidentes) durante o período da viagem e da estadia na instituição anfitriã.

5. RESPONSABILIDADE

As partes contratantes assumem responsabilidade recíproca unicamente nas pretensões, danos, obrigações ou despesas causadas por atos intencionais ou gravemente negligentes, ou ainda por desídia das instituições, dos seus órgãos de representação ou dos seus colaboradores.

6. DURAÇÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

- (1) O convênio entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2007 e a princípio será limitado a três anos.
- (2) O convênio poderá ser rescindido por ambas as partes sob observância de um prazo de rescisão de seis meses por escrito sempre ao final do trimestre. No caso de rescisão por uma das partes contratantes, os alunos ou membros do pessoal universitário que estiverem participando de um programa já iniciado, deverão ter a possibilidade de concluir o programa ou a atividade nas condições existentes no momento da rescisão.

7. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA FORMA PRESCRITA

Modificações, alterações e prorrogações do presente convênio estão sujeitas à forma escrita e o seu compromisso terá de ser assinado pelos órgãos representativos de ambas

as partes contratantes competentes. Isto também é válido para o caso de abrir-se mão da obrigatoriedade da forma escrita.

8. OUTROS

- (1) As partes contratantes acordam, que no decurso do cumprimento deste contrato geral, estudantes ou membros do pessoal da área científica ou ainda da área administrativa não poderão ser excluídos da participação em programas ou atividades por motivos de origem, cor da pele, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou religião.
- (2) As partes contratantes declaram respeitar a Carta Européia para Pesquisadores e o código de conduta para a admissão de pesquisadores e seguir os princípios ali contidos.
- (3) As partes contratantes expressam supervisionar que os regulamentos da boa prática científica sejam respeitados.
- (4) Em caso de igual qualificação de homens e mulheres, dever-se-á dar preferência a mulheres, para aumentar a cota de mulheres em atividades de ensino e pesquisa.
- (5) Este acordo geral é translado em duas vias de igual teor em língua alemã e portuguesa, das quais cada parte receberá um exemplar.

Para a Universidade Federal
de Santa Catarina:

Para a Universidade de Viena:

(Prof. Lúcio José Botelho)
Reitor

(Univ.-Prof. Dr. Arthur Mettinger) Vice-
Reitor

(Prof. Dra. Viviane Heberle)
Diretora do Centro de Comunicação
e Expressão – CCE

O.Univ.-Prof. Dr. Mary Snell-Hornby,
M.A. (Hons.), B.Phil. (St. And.)
Vice-diretora do Centro de Estudos da
Tradução – ZTW

Florianópolis, 1. de fevereiro de 2008.



ABKOMMEN ÜBER DIE WISSENSCHAFTLICHE ZUSAMMENARBEIT

ZWISCHEN

DEM ZENTRUM FÜR TRANSLATIONSWISSENSCHAFT - ZTW
DER UNIVERSITÄT WIEN
Gymnasiumstrasse 50, A-1190 Wien, Österreich

UND

DEM CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO - CCE
DER UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Campus Trindade, Florianópolis – Santa Catarina, Brasilien

1. PRÄAMBEL

Das Zentrum für Translationswissenschaft der Universität Wien und das Centro de Comunicação e Expressão der Universidade Federal de Santa Catarina bekunden ihr Interesse, ihre bisher informelle Kooperation nun auch vertraglich zu verankern und so Möglichkeiten für eine Vertiefung und Ausweitung zu schaffen.

2. PERSONENBEZEICHNUNGEN

Sämtliche Personenbezeichnungen im gegenständlichen Vertrag bezeichnen sowohl Männer, als auch Frauen in gleicher Weise.

3. VERTRAGSGEGENSTAND

Gegenstand und Ziel dieses Abkommens ist die erweiterte Zusammenarbeit des bislang schon erfolgreich praktizierten wissenschaftlichen Austausches zwischen beiden Vertragspartnern. Beide Vertragspartner beabsichtigen, ihre Kooperationen in allen Bereichen fortzusetzen. Im Rahmen des Abkommens können zwischen den beiden Vertragspartnern Vereinbarungen über gemeinsame Projekte in Forschung und Lehre getroffen werden, die gegebenenfalls auch Dritte einbeziehen.

Die Zusammenarbeit betrifft folgende Bereiche:

- (1) Austausch von Lehrern und wissenschaftlichen Mitarbeitern.
- (2) Austausch von Studierenden im MA- und Doktoratsstudium.
- (3) Austausch von administrativen und fachtechnischen MitarbeiterInnen.

- (4) Gemeinsame Lehrveranstaltungen, Kurse, Exkursionen, Konferenzen und Seminare in der Translationswissenschaft (in den Arbeitssprachen Deutsch, Portugiesisch sowie sprachübergreifend), insbesondere in den Bereichen Fachübersetzen, literarisches Übersetzen, Medienübersetzen, Interkulturelle Kommunikation, Terminologie und Lokalisierung, E-Learning..
- (5) Gemeinsame Forschungsprojekte in den unter Ziffer 4 genannten Bereichen.

4. FINANZIERUNG

- (1) Die Parteien erklären die Durchführung der gemeinsamen Aktivitäten von der Verfügbarkeit entsprechender finanzieller Mittel abhängig zu machen. Die Parteien werden sich bemühen, geeignete Finanzquellen (insbesondere Drittmittelfinanzierung) für die Durchführung der gemeinsamen Aktivitäten zu finden und auszuschöpfen.
- (2) Hinsichtlich der Finanzierung der gemeinsamen Projekte wird, sofern im Einzelfall keine andere Regelung getroffen wird, von folgenden Grundsätzen ausgegangen:
 - (a) Die entsendende Institution trägt nach den für sie geltenden Vorschriften die Reisekosten ihrer Projektteilnehmer.
 - (b) Die Gastinstitution übernimmt die Aufenthaltskosten in Form des Nächtigungs- und Taggelds zu den ortsüblichen Sätzen.
 - (c) Für die Versicherung der Projektteilnehmer (Kranken- und Unfallversicherung) während der Zeit der Reise und des Aufenthalts an der Gasteinrichtung ist die entsendende Seite bzw. sind diese Personen selbst verantwortlich.

5. HAFTUNG

Die Vertragspartner haften einander ausschließlich für jene Ansprüche, Schäden, Verpflichtungen oder Kosten, die durch vorsätzliche oder grob fahrlässige Handlungen oder Unterlassungen der Institutionen, ihrer Vertretungsorgane oder ihrer Mitarbeiter verursacht wurden.

6. DAUER UND BEENDIGUNG DES VERTRAGES

- (1) Das Abkommen tritt mit 01. Februar 2008 in Kraft und ist zunächst auf drei Jahre befristet.
- (2) Das Abkommen kann von beiden Seiten unter Einhaltung einer Kündigungsfrist von sechs Monaten schriftlich zum Quartalsende gekündigt werden. Im Falle der Kündigung durch eine der Vertragsparteien sollen die an einem bereits begonnenen Programm teilnehmenden Studierenden bzw. Mitglieder des Universitätspersonals die Möglichkeit haben, das jeweilige Programm oder die Aktivität unter jenen Bedingungen zu beenden, die zum Kündigungszeitpunkt vorgelegen sind.

VH 8
2

7. FORMERFORDERNISSE

Modifizierungen, Abänderungen und Verlängerungen der vorliegenden Vereinbarung unterliegen dem Gebot der Schriftlichkeit und müssen ihre Verbindlichkeit von den jeweils zuständigen Vertretungsorganen beider Vertragsparteien unterzeichnet werden. Dies gilt auch für das Abgehen vom Schriftlichkeitsgebot.

8. SONSTIGES

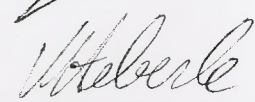
- (1) Die Vertragsparteien vereinbaren, dass sie im Zuge der Erfüllung dieses Rahmenvertrages Studenten oder Mitglieder des wissenschaftlichen Personals oder der Verwaltung aus Gründen der Abstammung, der Hautfarbe, der nationalen Herkunft, des Geschlechts, der sexuellen Orientierung oder des Glaubens nicht von der Teilnahme an den Programmen oder Aktivitäten ausschließen werden.
- (2) Die Vertragsparteien erklären, die Europäische Charta für Forscher und den Verhaltenskodex für die Einstellung von Forschern zu berücksichtigen und sich von den darin enthaltenen Prinzipien leiten zu lassen.
- (3) Die Vertragsparteien bekunden, die Einhaltung der Regeln guter wissenschaftlicher Praxis zu überwachen.
- (4) Frauen wird bei gleicher Qualifikation gegenüber Männern der Vorzug gegeben, um aktiv den Anteil an Lehr- und Forschungstätigkeiten von Frauen zu erhöhen.
- (5) Dieser Rahmenvertrag wird in je zwei Originalversionen in deutscher und portugiesischer Sprache ausgefertigt, von denen beiden Parteien je eine ausgehändigt wird.

Für die Universidade Federal
de Santa Catarina:

Für die Universität Wien:


(Prof. Lucio José Botelho)
Rektor

(Univ.-Prof. Dr. Arthur Mettinger)
Vizerektor


Prof. Dra. Viviane Heberle)
Direktorin des CCE/UFSC

O.Univ.-Prof. Dr. Mary Snell-Hornby,
M.A. (Hons.), B.Phil. (St. And.)
Stellvertretende Leiterin des Zentrums
für Translationswissenschaft



Florianópolis, am 1. Fevereiro 2008.